**OBSERVAÇÕES:**

**1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO I), E NÃO DOS ITENS DA “BEC”.**

**2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 117/19**

**PROCESSO N° 296/19-DG/MP**

**OFERTA DE COMPRA Nº 270101000012019OC00105**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.fazenda.sp.gov.br ou www.bec.sp.gov.br**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22/11/2019**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/12/2019 às 11:30 HORAS.**

**PREGOEIRO: GUSTAVO PIZZICOLA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Diretor-Geral, **Doutor RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/03-PGJ, de 15 de maio de 2003, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM** – Processo n° 296/19-DG/MP, objetivando aseleção de propostas visando ao **REGISTRO DE PREÇOS** para **fornecimento** **com instalação de equipamentos de ar condicionado tipo split e janela, incluindo todo o material e serviços necessários,** que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, pelo Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2002, pelo Ato nº 045/03 – PGJ de 15.05.2003 e Ato nº 597/2009, de 1º de julho de 2009, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico “[www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)”, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade Competente.

**I. DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto aseleção de propostas visando ao **REGISTRO DE PREÇOS** para **fornecimento** **com instalação de equipamentos de ar condicionado tipo split e janela, incluindo todo o material e serviços necessários,** para atender às necessidades das diversas unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo na Capital, Grande São Paulo e Interior, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este edital como **Anexo 1**.

**Observação**

1. Os preços máximos unitários que a Administração se dispõe a pagar estão indicados no **ANEXO 1, item 14 - ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO E PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO**, deste Edital.

**b)** Estima-se que as aquisições ocorrerão de três em três meses.

1. As quantidades constantes deste Edital são estimativas conforme **ANEXO 1, item 14 - ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO E PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO**, e referem-se à previsão de instalação para o período de 12 (doze) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

**II - DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

1.1.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

1.1.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

1.1.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

1.1.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

1.1.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

1.1.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

1.1.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

1.1.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

1.1.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei.

1.1.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

1.2. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.3*.* O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico “[www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou www.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico “[www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br/)” (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.1. A(s) licitante(s) aceita(m) todas as condições do presente Pregão, bem como se sujeitam integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, inclusive o Ato (N) nº 308/2003-PGJ, de 18.03.03.

5.2. A(s) licitante(s) fica(m) ciente(s) de que toda empresa contratada por Órgão Público deverá ter condições pronta apresentação de documentos comprobatórios de regularidade perante o sistema de seguridade social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), nos termos do artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, bem como, do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que sua verificação e apresentação, com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível para fins de liberação de pagamento final; e que os referidos documentos públicos encontram-se acessíveis através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e www.caixa.gov.br.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e/ou trabalhista previsto na alínea "f”, do subitem 9, ambos do item V deste Edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

**III - DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

1. indicação da procedência, marca e modelo de todos produtos cotados por item, observadas as especificações do memorial descritivo constantes do Anexo 1, deste Edital;
	1. 1. Caso o espaço disponível em sistema não seja suficiente para o fornecimento das marcas e modelos dos 5 equipamentos constantes para cada item, estas informações poderão ser solicitadas e fornecidas por intermédio do chat, em fase anterior à classificação das propostas. Não serão aceitas alterações nos dados fornecidos.

b) preços unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sessão pública do Pregão Eletrônico.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5. O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irreajustável(is).

6. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital e seus anexos.

1. Deverão ser anexados à proposta catálogo e especificações técnicas do modelo do produto ofertado, podendo ser extraído de páginas do fabricante na INTERNET, com o respectivo endereço do “site” acessado.

8. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para o(s) item(ns) de seu interesse.

**IV - DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

**1.2. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidões de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

**1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1.4.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa Licitante, expedido(s) por pessoa de direito público ou privado, de forma a comprovar experiência na execução de serviços com características e complexidade similares aos de maior relevância no objeto licitado, qual seja, Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do total desta contratação, de acordo com lote de participação.

a.1.) Para efeito de comprovação da qualificação técnica será admitido o somatório de atestados.

a.2) Nos termos do artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, é facultado ao pregoeiro, ou a sua equipe de apoio, a promoção de diligência destinada averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados.

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em que conste área de atuação compatível com a execução dos serviços do objeto do certame, dentro do prazo de validade.

c) Quanto aos Responsáveis Técnicos, a qualificação far-se-á mediante a comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data da abertura da sessão pública, profissionais de nível superior nas áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica, registrados no CREA com habilitações profissionais para exercerem as competências previstas da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

c.1) Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social com o devido registro;

c.2) ou vínculo societário com a empresa (Contrato Social e sua última alteração);

c.3) ou ficha de Registro de Empregado ou do Livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho;

c.4) ou Contrato de Trabalho / Prestação de Serviços.

c.5) Será ainda admitida a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

d)Comprovação técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) responsáveis técnicos mencionados na alínea “c” acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente, com competência para desempenho em atividades da área de MECÂNICA, registrado(s) no CREA, que comprove(m) sua capacitação técnica e experiência em serviços similares se comparados ao objeto desta Licitação.

d.1) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional, deverão participar dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Ministério Público.

**1.5. OUTROS DOCUMENTOS**

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo 2, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218/1999 e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605/1998;

c)a licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução CNMP nº 37/2009, com suas alterações, em especial nos artigos 3º e 4º.

1.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo 8, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014.

Obs.: Os documentos indicados neste subitem 1.5, deverão ser apresentados em papel timbrado da licitante. Caso a licitante não possua papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e DDD, “e-mail” e número de fax, se houver.

**2 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações indicadas nos subitens 1.3, 1.4 e 1.5 do ITEM IV deste edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

2.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

2.4. A certidão positiva com efeitos de negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

2.5. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no subitem 1.5 do item IV deste edital e das comprovações de qualificações econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais administrativas pertinentes.

**V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto, por item, não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preços, por item, baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório;

c.1. a inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo: - clicar no meu Arquivo; - clicar em Propriedades; - na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.

d) apresentadas por empresas de enquadramento não contemplado no subitem 1, do item II deste edital.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas, por item, do mesmo valor, será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas, por item.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados, por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R$ 500,00 (quinhentos reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados, por item proposto, nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, por item proposto, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido, por item, de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item V, será assegurado às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 o exercício do direito de preferência quanto à contratação dos itens 01, 03, 05, 07, 09 e 11 do Anexo 1 deste edital, observadas as seguintes regras:

6.1. A(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte, ou cooperativa(s) que preencha(m) as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, detentora(s) da(s) proposta(s) de menor(es) valor(es), dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao(s) valor(es) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), será(ão) convocada(s) pelo pregoeiro, para que apresente(m) preço(s) inferior(es) ao(s) da(s) melhor(es) classificada(s), no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, por item, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo(s) preço(s), por item proposto, inferior(es) ao(s) preço(s) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja(m) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte, ou cooperativa(s) que preencha(m) as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do(s) preço(s).

7. O Pregoeiro poderá negociar com o(s) autor(es) da(s) oferta(s) de menor valor, obtida(s) com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta(s), com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do(s) preço(s).

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Ministério Público, juntada aos autos.

8.2. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará, da licitante detentora da melhor oferta, o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, conforme Anexo 5, contendo o preço unitário e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

8.2.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Memorial Descritivo constante do Anexo 1.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, por item, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) a licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no “chat” do sistema ou por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”), dede que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem 9, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c”, acima, as declarações a que se refere o subitem 1.5, bem como os demais documentos exigidos no ITEM IV - DA HABILITAÇÃO, deste edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma indicada da alínea "c" deverão ser apresentados na Comissão Julgadora de Licitações, situada Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – São Paulo, SP, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e da aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais, para que sejam autenticados pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste subitem 9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

10. A(s) licitante(s) habilitada(s) nas condições da alínea “f” do supramencionado subitem 9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a(s) licitante(s) for(em) declarada(s) vencedora(s) do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f” do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 10, acima, para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 10 ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e/ ou trabalhista, nos moldes dos subitens 10 a 12 deste ITEM V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5, examinará a oferta subsequente de menor preço, por item proposto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

15. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.

**VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Divulgado o(s) vencedor(es) ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2 . Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – São Paulo/SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Rua Riachuelo, 115 – térreo – Centro – São Paulo, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição do recurso na forma prevista no subitem 1 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à Autoridade Competente a homologação do procedimento licitatório.

4. O recurso terá efeito suspensivo, no que se refere ao item proposto, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6. A adjudicação será feita, por item proposto.

# VII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

1 - A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância do Ato Normativo nº 597/2009 - PGJ, de 1º de julho de 2009 e, no que couber, das disposições do artigo 11 do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018 e será subscrita pela autoridade que assinou o edital.

2 - A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es) do(s) produto(s), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

3 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Estado. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

3.1. No ato da assinatura, o(s) beneficiário(s) da Ata deverá(ão) estar cadastrado(s0 no CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo ([www.caufesp.sp.gov.br](http://www.caufesp.sp.gov.br)), criado pelo Decreto Estadual nº 52.205, de 27/09/2007.

4 - Colhidas as assinaturas, este Ministério Público providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem **3,** deste item VII.

5 - O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

6 - A existência de preços registrados não obriga este Ministério Público a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o(s) fornecedor(es) do(s) bem(ns) terá(ão) seu Registro de Preços cancelado quando:

7.1 - Presentes razões de interesse público devidamente fundamentadas.

7.2 - Descumprir total ou parcialmente as condições do edital ou da Ata de Registro de Preços.

7.3 - Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por este Ministério Público, sem justificativa aceitável.

7.4 - Não aceitar(em) reduzir seu(s) preço(s) registrado(s), na hipótese deste(s) se tornar(em) superior(es) àquele(s) praticado(s) no mercado.

*7.5*. For suspensa de licitar e/ou impedida de contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.6. For impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98 e impedida de contratar para os fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99.

7.7. For declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada.

8 - Independentemente das previsões retro indicadas, o(s) fornecedor(es) poderá(ão) solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9 - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

10 - Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades deste Ministério Público e por meio da emissão de Nota(s) de Empenho.

**VIII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À(s) licitante(s) caberá(ão) acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**IX - DO LOCAL E DOS PRAZOS PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. Os equipamentos e serviços deverão ser entregues e executados de acordo com as especificações e em conformidade com o Anexo 1 deste Edital, observando o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação. A contratada também deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica / CREA) referente execução dos serviços citados no objeto deste edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado nos termos do item 1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital.

2. A execução do objeto desta licitação deverá ser feita em endereços existentes nos locais indicados no Anexo 1-A deste edital, ocorrendo por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço.

3. O prazo de entrega e instalação deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos para o 1º lote e 30 (trinta) dias corridos para os demais lotes, a contar do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pelo Centro de Engenharia do Ministério Público do Estado de São Paulo, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

4. A(s) licitantes(s) vencedora(s) deverá(ao) agendar, por telefone, as melhores datas e horários para vistoria prévia aos respectivos locais de instalação, para a exata aferição dos serviços a serem executados, junto ao Centro de Engenharia do Ministério Público nos telefones: (11) 3119-9354/9377.

Nenhuma dependência poderá ser desenergizada para instalação dos equipamentos sem prévia autorização do administrador local, seja em dia útil ou horário especial.

**X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer e instalar aparelhos de ar condicionado **novos**, atendendo plenamente a descrição e características mínimas descritas no inciso I – DO OBJETO deste Edital.

2. Todos os equipamentos, materiais e serviços utilizados na execução do objeto deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, ABRAVA, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39 VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. Após a conclusão dos serviços dispostos na Ordem de Início, a licitante vencedora deverá apresentar comunicação escrita acerca do término dos trabalhos, acompanhada de respectivo relatório técnico e fotográfico, de forma detalhada, abrangendo a(s) marca(s)/modelo(s) e número(s) patrimonial(ais) do(s) equipamento(s) instalado(s), solicitando ao MPSP a vistoria final para recebimento dos serviços.

4. De posse da documentação indicada no item anterior, o MPSP efetuará vistoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, verificando se os serviços foram realizados de acordo com o solicitado, quando será emitido o Termo de Aceite Definitivo.

5. Os serviços e/ou materiais que, a critério do MPSP, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no edital e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados, devendo a licitante vencedora tomar as providências para sanar os problemas constatados e/ou substituição do equipamento, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo Ministério Público, das penalidades previstas.

6. A empresa deverá refazer os serviços recusados e/ou substituir os equipamentos em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação da recusa.

5 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) oferecer(em) garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do “Termo de Aceite Definitivo”, contra quaisquer defeitos de fabricação, como também contra defeitos de serviço de instalação.

7 - Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observado, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº. 48.034/2003, de 19 de agosto de 2003 e demais normas aplicáveis à espécie.

8 - As licitantes deverão atentar para os artigos 18 e 66 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

# XI - DOS PREÇOS

1 - Nos preços registrados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: embalagem, transporte, entrega, instalação, seguros, despachos, fretes, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2 - Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo se se tornarem superiores aos praticados no mercado, conforme levantamento a ser realizado pela Administração, hipótese em que os fornecedores registrados serão convocados para a redução dos preços, nos termos do Ato (N) nº 597/2009 - PGJ, de 1º de julho de 2009, e do artigo 17 do Decreto Estadual nº 47.945/03, com as alterações que lhe foram incorporadas.

3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, caberá ao fornecedor, comprovando o desequilíbrio econômico-financeiro, apresentar proposta de revisão ao Ministério Público, nos termos do artigo 14 do Ato (N) nº 597/2009 - PGJ.

**XII - DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO 4.

1.1. 1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, este Ministério Público verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem 1.1. acima, por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação de certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL”.

1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pela licitante das condições de participação previstas no subitem 2 do item II deste edital, serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

a) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992).

1. A adjudicatária deverá, no prazo de **5** (*cinco*) dias corridos, contados da data da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial, comparecer à Assessoria Técnica da Diretoria-Geral, situada na Rua Riachuelo, 115, sala 613, São Paulo, SP, para assinar o Termo de Contrato.

3.As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatória:

3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do subitem 10 do item V, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do subitem 9 do item V.

3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 a 1.4 deste item XII.

3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura.

3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do subitem 2 do item II deste edital.

* 1. A nova sessão de que trata o subitem 3, acima, será realizada em prazo não inferior a 03 dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado.

4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br); [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e do item VI deste edital.

**XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo de cada lote, a ser efetuado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da(s) Contratada(s) no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual n° 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (*cinco*) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, cuja cópia constitui o ANEXO 6 deste edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br/), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

3 *-* De acordo com artigo 81 da Lei de Licitações, combinado com o artigo 2º do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, dentro dos prazos estabelecidos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a, conforme o caso e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a multa correspondente a 40% do valor do respectivo ajuste e ao cancelamento de seu Registro de Preços.

4 - De acordo com o artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ou recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica.

5 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

6 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações, inclusive as acessórias, que acarretem a indisponibilidade da utilização plena do(s) equipamentos(s), com todas as suas condições, características e recursos oferecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente previstas.

7 - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**XV - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**XVI – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

**XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o(s) autor(es) da(s) melhor(es) oferta(s) e para os demais até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "enegociospublicos" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção "pregaoeletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

5.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão entranhadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.6. A ausência da impugnação implicará a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos, em especial no Memorial Descritivo e na minuta de termo de contrato.

5.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pela licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

5.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

7. Integram o presente Edital:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. Anexo 1 –
2. Anexo 1A -
 | Memorial Descritivo;Relação das Localidades com imóveis do Ministério Público  |
| c) Anexo 2 – | Modelo de Declaração a que se refere o subitem 1.5.1 do item IV do edital; |
| e) Anexo 3-  | Minuta da Ata de Registro de Preços; |
| f) Anexo 4 – | Minuta de Contrato; |
| g) Anexo 5 –h) Anexo 6–i) Anexo 7 – j) Anexo 8 – | Modelo Proposta LicitanteATO (N) nº 308 / 2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003.Resolução nº 37/2009 – C.N.M.P., de 28 de abril de 2009Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção |

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

9. As licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, “e” e “n”.

10. As licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, acima mencionada.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

**RICARDO DE BARROS LEONEL**

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

**ANEXO 1**

**1 – DO OBJETO:** A presente licitação tem por objeto aseleção de propostas visando ao **REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento** **com instalação de equipamentos de ar condicionado tipo split e janela, incluindo todo o material e serviços necessários,** para atender às necessidades das diversas unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo na Capital, Grande São Paulo e Interior.

1. **- LOCAL DOS SERVIÇOS:**

As localidades onde existem imóveis do Ministério Público para execução dos serviços estão relacionadas no Anexo 1-A. Os imóveis encontram-se dentro do perímetro urbano da localidade.

1. **- REGIME DE EXECUÇÃO:**

Licitação do Tipo: Registro de Preços

Regime de Empreitada: Menor Preço Global por Item

1. **– DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:**

4.1. Para efeito de aceitação dos equipamentos nas especificações acima, serão cobrados os parâmetros técnicos estabelecidos pela ABTN/NBR/ABRAVA/INMETRO.

4.2. Em caso de devolução do(s) equipamento(s), por conta da garantia, é de Responsabilidade da empresa fornecedora, todo e qualquer custo por esta operação, inclusive fretes, taxas, impostos ou encaminhamento ao fabricante. Neste caso, o fornecedor deverá comprometer-se em devolver ao MPSP o equipamento reparado ou um outro novo com as mesmas especificações do equipamento em substituição, num período máximo de 07 (sete) dias úteis. Caso contrário, deverá sofrer as sanções previstas em lei e no próprio Edital.

4.3. As unidades externas dos aparelhos de Split (condensadora) deverão ser instaladas nas áreas externas do prédio, com suporte em aço inox e/ou parafusos apropriados, de forma a suportar o equipamento com total segurança, devendo ser pintados com tinta anticorrosiva resistente às intempéries e as unidades internas dos aparelhos (evaporadora), deverão ser instaladas no interior do ambiente previamente determinado pelo Setor Responsável.

4.4. Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações contidas neste Memorial Descritivo.

**5 – DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **APARELHO SPLIT (HI-WALL E PISO/TETO)** | **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS** |
| Alimentação | 220 v – 60 Hz (monofásica/bifásica) |
| Tecnologia | INVERTER para os modelos até 48.000 btus |
| Classificação Energética ((selo PROCEL / ENCE – Etiqueta Nacional de Conservação de Energia / INMETRO) | “A” ou “B” para os modelos split hi-wall “A”; “B’ ou “C” para os modelos piso/teto |
| Comando do Aparelho | Controle remoto sem fio com acionamento de emergência na unidade interna no caso de perda ou danos. Fornecimento com pilhas em quantidade suficiente. |
| Utilização | Refrigeração (só frio) |
| Ajuste da temperatura | Automático |
| Compressor | Rotativo |
| Gás | Refrigerante ecológico (não emite CFC), atóxico e não inflamável |
| Aletas Internas | Resistente a elementos corrosivos e prevenção às bactérias |
| Limpeza | Filtros de ar de fácil remoção |
| Tubulação da condensadora | Cobre |
| Velocidade | 03 (três) velocidades de insuflamento |
| Direcionamento do ar | Movimento e controle automático |
| Unidade Externa | Tratamento anticorrosivo inclusive elementos de fixação |
| Manual de Instruções | Português |
| Garantia | Mínima de 12 (doze) meses para defeitos de fabricação e contra corrosão, efetuada por assistência técnica autorizada pelo fabricante.  |
| **APARELHO JANELA** | **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS** |
| Alimentação | 220 v – 60 Hz (monofásica/bifásica) |
| Tipo | Mecânico ou eletrônico |
| Classificação Energética ((selo PROCEL / ENCE – Etiqueta Nacional de Conservação de Energia / INMETRO) | “A”  |
| Cor  | Branca |
| Comando do Aparelho | Se modelo eletrônico deverá ser fornecimento com pilhas em quantidade suficiente. |
| Utilização | Refrigeração (só frio) |
| Gabinete | Tratamento anticorrosivo inclusive elementos de fixação |
| Manual de Instruções | Português |
| Garantia | Mínima de 12 (doze) meses para defeitos de fabricação e contra corrosão, efetuada por assistência técnica autorizada pelo fabricante.  |

**6- DO ESCOPO DOS SERVIÇOS (COMPETÊNCIA DA EMPRESA DETENTORA):**

6.1. Os serviços de instalação de equipamentos de ar condicionado Split/Janela deverão ser executados por empresas credenciadas pelos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado, obedecendo rigorosamente aos manuais, prescrições e recomendações dos mesmos e às normas da ABNT, ABRAVA e do INMETRO, assegurando-se a garantia mínima do fabricante.

6.2. Compreendem os serviços de instalações básicas para condicionador de ar Split/Janela:

- Fixação da unidade evaporadora (interna), com base quando necessário;

- Sustentação da unidade condensadora (externa) com suporte através de cantoneiras em aço inox, pintadas com tinta anti-ferrugem;

- Interligação da unidade interna à externa através de tubulação frigorífera em cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;

- Isolamento térmico das tubulações;

- Instalação física da unidade condensadora;

- Instalação física da unidade evaporadora;

- Interligação elétrica da unidade interna à externa;

- Instalação de circuito elétrico com tomada 2P+T compatível com a potência dos equipamentos (vide subitem 6.8.11)

- Rasgo/furação em alvenaria para passagem de tubulação e/ou correção de dreno;

- Fechamento do rasgo/furação, com acabamento de reboco, emassamento e pintura, conforme padrão existente no órgão, incluindo os insumos;

- Recomposição de forros e/ou paredes acabamento em gesso ou massa e pintura;

- Vedação com fornecimento e instalação de guarnição;

- Fornecimento e instalação de suportes metálicos, quando aplicado;

- Adequação de caixilhos e vidros, quando aplicado;

- Ligação do dreno de esgotamento de água condensada ao ponto de esgoto, quando necessário. Deverá ser executado um sifão na tubulação de drenagem, conforme manual do fabricante, evitando o retorno de ar pela tubulação. Em casos excepcionais, após devida autorização, poderá ser utilizada mangueira flexível cristal.

- Carga de gás refrigerante de acordo com as normas vigentes;

- Teste e regulagem do funcionamento do aparelho;

- Teste com equipamento eletrônico para detecção de vazamentos na rede frigorígena.

6.3. Todas as tubulações em cobre referentes à instalação deverão ser recobertas por material isolante térmico (tubo esponjoso de polietileno expandido e fita termoisolante aderente) de boa qualidade, de forma a evitar condensação, vazamentos de líquidos e gases e umidade nas paredes internas e/ou externas do prédio. Quando exposta ao sol, a linha frigorígena deverá ser coberta com fita aluminizada.

6.4. A instalação dos drenos dos equipamentos de ar condicionado Split/Janela será de responsabilidade da empresa prestadora do serviço, sendo os mesmos executados em tubos e conexões de PVC, linha água fria, com diâmetro de acordo com a capacidade de vazão do equipamento, embutidos na alvenaria ou fixados com braçadeiras, de forma a não prejudicar a estética do ambiente, seja interno ou externo.

6.5. Os serviços de obras civis necessários à completa instalação dos aparelhos, também fazem parte deste item, tais como: rasgos, aberturas e/ou furações em alvenarias/rebocos, pisos, concretos e forros, assim como a recomposição dos mesmos (alvenarias/rebocos, pisos, concretos e forros) com acabamento em massa e pintura conforme padrão existente no ambiente.

6.6. As instalações deverão ser feitas em local que favoreça a manutenção, segurança e desempenho do equipamento, conforme determinação do fabricante e aprovação do MPSP, devendo a condensadora (unidade externa) ser instalada em lugar ventilado e de fácil acesso, conforme manual de instalação.

6.7. A rede elétrica de alimentação dos equipamentos deverá passar por dentro das tubulações (eletrodutos e eletrocalhas) existentes ou, na impossibilidade a empresa contratada deverá executar nova via. Somente será permitida a utilização de instalação elétrica aparente quando autorizado pelo Centro de Engenharia do Ministério Público.

6.8. Caberá à DETENTORA:

6.8.1. Fornecer o(s) aparelho(s) novo(s) de ar condicionado do tipo Split/Janela, e instalar de acordo com as especificações do equipamento e locais determinados pelo MPSP.

6.8.2. Fornecer junto com o equipamento adquirido, manual de instalação e funcionamento em português, catálogos, assim como o Termo de Garantia.

6.8.3. Fornecer todo o material a ser utilizado na execução dos serviços assumindo a responsabilidade técnica pela execução do serviço, de acordo com as garantias e condições estabelecidas pelo fabricante.

6.8.4. Informar a garantia dos equipamentos, explicitando a validade mínima de 12 (doze) meses para a unidade interna (evaporadora) e para unidade externa (condensadora).

6.8.5. É de responsabilidade da DETENTORA o fornecimento de todas as ferramentas, andaimes, plataformas de trabalho, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e demais necessidades adequadas e pertinentes aos serviços, inclusive com a utilização de equipamentos de proteção individual e coletivo.

6.8.6. A DETENTORA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato e Ata de Registro de Preços, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de material empregado, sendo ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, até o final do período de garantia.

6.8.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento, qualidade e quantidade dos materiais empregados de acordo com as Especificações Técnicas de instalação dos equipamentos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização.

6.8.8. Ao concluir o serviço, todo o conjunto e espaço de trabalho deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de higiene e acabamento.

6.8.9. Os serviços de instalação deverão ser executados no período diurno, em horário determinado pela Administração deste Órgão, ficando a limpeza decorrente de toda a obra a cargo da DETENTORA.

6.8.10. A empresa DETENTORA deverá realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços antes da instalação, para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto, sendo então de sua inteira responsabilidade o fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

Antes de iniciar os trabalhos, a empresa deverá analisar se o local possui os quesitos de segurança necessários para a operação e instalação do equipamento, evitando risco à segurança dos usuários e instaladores, notificando o agente fiscalizador do MPSP sobre algum motivo por escrito e com urgência.

Caso seja constatado eventual impedimento por sobrecarga elétrica que poderá gerar a necessidade de adequação das instalações, a execução deverá ser precedida de avaliação técnica por profissional qualificado da contratada (engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica), incluindo estudo da capacidade energética e dimensionamento elétrico das instalações, apresentando memorial descritivo e croquis da proposta ao agente fiscalizador do MPSP que providenciará análise da viabilidade de execução e/ou aprovação junto ao administrador do imóvel se for necessário. A proposta deverá indicar localização dos equipamentos, traçado com características da infraestrutura frigorígena, elétrica e quadro de distribuição.

6.8.11. Os serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado deverão incluir kits de instalação contendo no mínimo os seguintes materiais: tubulação de cobre flexível, isolados termicamente com tubos tipo polipex, fixados com braçadeiras e cabo elétrico de comando tipo "PP" com Selo do INMETRO, para ligação entre as unidades evaporadora e condensadora do equipamento; circuito elétrico protegido por eletroduto galvanizado e novo disjuntor bipolar a ser instalado no quadro de distribuição distante até 20 metros da evaporadora, incluindo ponto de tomada. Deverá ainda incluir bomba de dreno somente para locais onde não há possibilidade de escoar a água condensada por perto e após expressa autorização do Centro de Engenharia do Ministério Público.

6.9. Caso existente, deverá ser promovida a desinstalação de equipamento split existente, com retirada dos equipamentos internos e externo, recolhimento de gás (fluido refrigerante), fechar a linha de liquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar e desconectar as tubulações acomodando as unidades interna e externa em local determinado pela unidade.

**7 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS (em unidade/metro/verba):**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QTDE** |
| **Item 1 – Diversas unidades do MPSP, situados na Capital e Municípios do Estado de São Paulo com distância de até 150 km da Capital.** |
| * 1. **Fornecimento e instalação de** Aparelho de ar condicionado, incluído todos acessórios e materiais conforme **ESCOPO DOS SERVIÇOS constante do edital:**
 |
| 1.1.1. | **Split Hi-Wall**, capacidade de 9**.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 50 |
| 1.1.2. | **Split Hi-Wall**, capacidade de **12.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 50 |
| 1.1.3. | **Split Hi-Wall**, capacidade de **18.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 |
| 1.1.4. | **Split Hi-Wall**, capacidade de **22.000 a 24.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 |
| 1.1.5. | **Split Piso/Teto**, capacidade de **30.000 a 36.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |
| 1.1.6. | **Split Piso/Teto**, capacidade de **43.000 a 48.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |
| 1.1.7. | **Split Piso/Teto**, capacidade de **58.000 a 60.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |
| 1.1.8. | **Janela**, capacidade de **12.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 |
| 1.1.9. | **Janela**, capacidade de **18.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 |
| 1.1.10. | **Janela**, capacidade de **21.000 a 24.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 50 |
| * 1. **Somente instalação de** Aparelho de ar condicionado, incluído todos acessórios e materiais conforme **ESCOPO DOS SERVIÇOS constante do edital:**
 |
| 1.2.1. | Split Hi-wall até **36.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |
| 1.2.2. | Janela até 24.000 **BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QTDE** |
| **Item 2 –Diversas unidades do MPSP, situados na Capital e Municípios do Estado de São Paulo com distância entre 151 e 350 Km da Capital..** |
| * 1. **Fornecimento e instalação de** Aparelho de ar condicionado, incluído todos acessórios e materiais conforme **ESCOPO DOS SERVIÇOS constante do edital:**
 |
| 2.1.1. | **Split Hi-Wall**, capacidade de 9**.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 50 |
| 2.1.2. | **Split Hi-Wall**, capacidade de **12.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 50 |
| 2.1.3. | **Split Hi-Wall**, capacidade de **18.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 |
| 2.1.4. | **Split Hi-Wall**, capacidade de **22.000 a 24.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 |
| 2.1.5. | **Split Piso/Teto**, capacidade de **30.000 a 36.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |
| 2.1.6. | **Split Piso/Teto**, capacidade de **43.000 a 48.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |
| 2.1.7. | **Split Piso/Teto**, capacidade de **58.000 a 60.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |
| 2.1.8. | **Janela**, capacidade de **12.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 25 |
| 2.1.9. | **Janela**, capacidade de **18.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 30 |
| 2.1.10. | **Janela**, capacidade de **21.000 a 24.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 25 |
| * 1. **Somente instalação de** Aparelho de ar condicionado, incluído todos acessórios e materiais conforme **ESCOPO DOS SERVIÇOS constante do edital:**
 |
| 2.2.1. | Split Hi-wall até **36.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |
| 2.2.2. | Janela até 24.000 **BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QTDE** |
| **Item 3 –Diversas unidades do MPSP, situados na Capital e Municípios do Estado de São Paulo com distância entre 351 e 760 Km da Capital..** |
| * 1. **Fornecimento e instalação de** Aparelho de ar condicionado, incluído todos acessórios e materiais conforme **ESCOPO DOS SERVIÇOS constante do edital:**
 |
| 3.1.1. | **Split Hi-Wall**, capacidade de 9**.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 50 |
| 3.1.2. | **Split Hi-Wall**, capacidade de **12.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 50 |
| 3.1.3. | **Split Hi-Wall**, capacidade de **18.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 |
| 3.1.4. | **Split Hi-Wall**, capacidade de **22.000 a 24.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 |
| 3.1.5. | **Split Piso/Teto**, capacidade de **30.000 a 36.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |
| 3.1.6. | **Split Piso/Teto**, capacidade de **43.000 a 48.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |
| 3.1.7. | **Split Piso/Teto**, capacidade de **58.000 a 60.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |
| 3.1.8. | **Janela**, capacidade de **12.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 25 |
| 3.1.9. | **Janela**, capacidade de **18.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 30 |
| 3.1.10. | **Janela**, capacidade de **21.000 a 24.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 25 |
| * 1. **Somente instalação de** Aparelho de ar condicionado, incluído todos acessórios e materiais conforme **ESCOPO DOS SERVIÇOS constante do edital:**
 |
| 3.2.1. | Split Hi-wall até **36.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |
| 3.2.2. | Janela até 24.000 **BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |

**8 – RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:**

8.1. Após a conclusão dos serviços dispostos na Ordem de Início, a DETENTORA deverá apresentar comunicação escrita acerca do término dos trabalhos, acompanhada de respectivo relatório técnico e fotográfico, de forma detalhada, abrangendo a(s) marca(s)/modelo(s) e número(s) patrimonial(ais) do(s) equipamento(s) instalado(s), solicitando ao MPSP a vistoria final para recebimento dos serviços.

8.1.1. A DETENTORA deverá entregar ao MPSP, 01 (um) jogo, em língua portuguesa, dos documentos abaixo relacionados:

8.1.1.1. Manual técnico dos equipamentos.

8.1.1.2. Projeto “as built”, com o esquema da(s) instalação(ões), incluindo eventual alteração nas instalações elétricas, hidráulicas, frigorígenas e de aterramento, em duas vias impressas e duas cópias em mídia eletrônica, com os arquivos eletrônicos em extensão DWG e PDF.

8.1.1.3. Memorial Descritivo dos serviços executados para a execução dos serviços.

8.1.1.4. Manual de operação e manutenção do equipamento.

8.1.1.5. Termo de garantia, constando a data da instalação.

8.2. Os equipamentos e os serviços serão recebidos, em caráter provisório, para conferência, no ato da entrega e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, após verificação do cumprimento de todos os requisitos descritos neste Memorial Descritivo.

**9 – GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

9.1. Todos os serviços de instalação do objeto deste Memorial Descritivo deverão ter uma garantia mínima de 12 meses a contar da data do termo de recebimento definitivo.

**10 – EQUIPE DE TRABALHO**

10.1. A DETENTORA deverá fornecer mão de obra especializada para cada tipo de tarefa, sob supervisão de engenheiro habilitado.

10.2. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

**11 - PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

11.1. Durante a prestação dos serviços e durante todo o período de vigência do contrato, a DETENTORA deverá tomar as providências necessárias e ter ciência de que:

11.1.1. Responderá e será responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

11.1.2. Será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

11.1.3. Manter seus funcionários identificados e uniformizados, quando em atividade; não sendo permitido o uso de roupas, calçados e acessórios inadequados às funções ou atividades que irão desempenhar.

11.1.4. Deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

**12 – DO HORÁRIO DAS VISITAS TÉCNICAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:**

Os serviços de instalação serão prestados dentro do horário normal de trabalho do Ministério Público. Em havendo necessidade, a prestação de serviço, poderá ser efetuada fora do horário normal de trabalho, designando, o MPSP, servidor para o devido acompanhamento.

**13 – OBRIGAÇÕES DO MPSP:**

13.1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a DETENTORA possa cumprir as condições estabelecidas neste Memorial Descritivo;

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela DETENTORA, atinentes ao objeto contratual;

13.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA, necessários à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares, e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;

13.4. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços, objeto desta contratação;

13.5. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

**14 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

14.1. Fornecer, instalar e efetuar os testes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da emissão e recebimento da nota de empenho.

14.2. Responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, alimentação, vale transporte e outros que venham a ser legalmente instituídos;

14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus funcionários à ADMINISTRAÇÃO, ou a terceiros, direta ou indiretamente, independentemente de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, sem excluir nem reduzir sua responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo MPSP;

14.5. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

14.6. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências do MPSP quando do desempenho dos serviços, devendo adotar todas as providências em conformidade com a legislação em vigor.

**15 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO:**

É obrigatório que os equipamentos fornecidos e instalados tenham assistência técnica autorizada na cidade de São Paulo.

**16 – ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO E PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QTDE MÁXIMA ANUAL** | **QTDE. MÍNIMA ANUAL** | **UNID.** | **QUANTIDADE MÁXIMA PARA CADA AQUISIÇÃO INDIVIDUAL** | **QUANTIDADE MÍNIMA PARA CADA AQUISIÇÃO INDIVIDUAL** | **PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO****(R$)** |
| **Item 1 – Diversas unidades do MPSP, situados na Capital e Municípios do Estado de São Paulo com distância de até 150 km da Capital.** |
| * 1. Fornecimento e instalação de Aparelho de ar condicionado, incluído todos acessórios e materiais conforme ESCOPO DOS SERVIÇOS constante do edital:
 |
| 1.1.1. | **Split Hi-Wall**, **9.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 50 | 1 | Unid. | 50 | 1 | 3.667,05 |
| 1.1.2. | **Split Hi-Wall**, **12.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 50 | 1 | Unid. | 50 | 1 | 4.950,82 |
| 1.1.3. | **Split Hi-Wall**, **18.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 | 1 | Unid. | 40 | 1 | 5.244,82 |
| 1.1.4. | **Split Hi-Wall**, **22.000 a 24.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 | 1 | Unid. | 40 | 1 | 7.267,94 |
| 1.1.5. | **Split Piso/Teto**, **30.000 a 36.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 | 1 | Unid. | 20 | 1 | 9.843,81 |
| 1.1.6. | **Split Piso/Teto**, **43.000 a 48.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 | 1 | Unid. | 20 | 1 | 10.111,36 |
| 1.1.7. | **Split Piso/Teto**, **58.000 a 60.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 | 1 | Unid. | 20 | 1 | 13.697,03 |
| 1.1.8. | **Janela**, **12.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 | 1 | Unid. | 40 | 1 | 2.718,89 |
| 1.1.9. | **Janela**, **18.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 | 1 | Unid. | 40 | 1 | 3.304,99 |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QTDE MÁXIMA ANUAL** | **QTDE. MÍNIMA ANUAL** | **UNID.** | **QUANTIDADE MÁXIMA PARA CADA AQUISIÇÃO INDIVIDUAL** | **QUANTIDADE MÍNIMA PARA CADA AQUISIÇÃO INDIVIDUAL** | **PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO****(R$)** |
| 1.1.10. | **Janela**, **21.000 a 24.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 50 | 1 | Unid. | 50 | 1 | 3.921,89 |
| * 1. **Somente instalação de** Aparelho de ar condicionado, incluído todos acessórios e materiais conforme **ESCOPO DOS SERVIÇOS constante do edital:**
 |
| 1.2.1. | Split Hi-wall até **36.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 | 1 | Unid. | 20 | 1 | 2.146,20 |
| 1.2.2. | Janela até 24.000 **BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 | 1 | Unid. | 20 | 1 | 1.292,37 |
| **Item 2 –Diversas unidades do MPSP, situados na Capital e Municípios do Estado de São Paulo com distância entre 151 e 350 Km da Capital..** |
| **2.1. Fornecimento e instalação de** Aparelho de ar condicionado, incluído todos acessórios e materiais conforme **ESCOPO DOS SERVIÇOS constante do edital:** |
| 2.1.1. | **Split Hi-Wall**, **9.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 50 | 1 | Unid. | 50 | 1 | 3.667,05 |
| 2.1.2. | **Split Hi-Wall**, **12.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 50 | 1 | Unid. | 50 | 1 | 4.950,82 |
| 2.1.3. | **Split Hi-Wall**, **18.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 | 1 | Unid. | 40 | 1 | 5.244,82 |
| 2.1.4. | **Split Hi-Wall**, **22.000 a 24.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 | 1 | Unid. | 40 | 1 | 7.267,94 |
| 2.1.5. | **Split Piso/Teto**, **30.000 a 36.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 | 1 | Unid. | 20 | 1 | 9.843,81 |
| 2.1.6. | **Split Piso/Teto**, **43.000 a 48.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 | 1 | Unid. | 20 | 1 | 10.111,36 |
| 2.1.7. | **Split Piso/Teto**, **58.000 a 60.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 | 1 | Unid. | 20 | 1 | 13.697,03 |
| 2.1.8. | **Janela**, **12.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 25 | 1 | Unid. | 25 | 1 | 2.718,89 |
| 2.1.9. | **Janela**, **18.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 30 | 1 | Unid. | 30 | 1 | 3.304,99 |
| 2.1.10. | **Janela**, **21.000 a 24.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 25 | 1 |  | 25 | 1 | 3.921,89 |
| * 1. **Somente instalação de** Aparelho de ar condicionado, incluído todos acessórios e materiais conforme **ESCOPO DOS SERVIÇOS constante do edital:**
 |
| 2.2.1. | Split Hi-wall até **36.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 | 1 | Unid | 20 | 1 | 2.146,20 |
| 2.2.2. | Janela até 24.000 **BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 | 1 | Unid | 20 | 1 | 1.292,37 |
| **Item 3 –Diversas unidades do MPSP, situados na Capital e Municípios do Estado de São Paulo com distância entre 351 e 760 Km da Capital..** |
| **3.1. Fornecimento e instalação de** Aparelho de ar condicionado, incluído todos acessórios e materiais conforme **ESCOPO DOS SERVIÇOS constante do edital:** |
| 3.1.1. | **Split Hi-Wall**, **9.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 50 | 1 | Unid. | 50 | 1 | 3.667,05 |
| 3.1.2. | **Split Hi-Wall**, **12.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 50 | 1 | Unid. | 50 | 1 | 4.950,82 |
| 3.1.3. | **Split Hi-Wall**, **18.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 | 1 | Unid. | 40 | 1 | 5.244,82 |
| 3.1.4. | **Split Hi-Wall**, **22.000 a 24.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 | 1 | Unid. | 40 | 1 | 7.267,94 |
| 3.1.5. | **Split Piso/Teto**, **3.000 a 36.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 | 1 | Unid. | 20 | 1 | 9.843,81 |
| 3.1.6. | **Split Piso/Teto**, **43.000 a 48.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 | 1 | Unid. | 20 | 1 | 10.111,36 |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QTDE MÁXIMA ANUAL** | **QTDE. MÍNIMA ANUAL** | **UNID.** | **QUANTIDADE MÁXIMA PARA CADA AQUISIÇÃO INDIVIDUAL** | **QUANTIDADE MÍNIMA PARA CADA AQUISIÇÃO INDIVIDUAL** | **PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO****(R$)** |
| 3.1.7. | **Split Piso/Teto**, **58.000 a 60.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 | 1 | Unid. | 20 | 1 | 13.697,03 |
| 3.1.8. | **Janela**, **12.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 25 | 1 | Unid. | 25 | 1 | 2.718,89 |
| 3.1.9. | **Janela**, **18.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 30 | 1 | Unid. | 30 | 1 | 3.304,99 |
| 3.1.10. | **Janela**, **21.000 a 24.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 25 | 1 | Unid | 25 | 1 | 3.921,89 |
| * 1. **Somente instalação de** Aparelho de ar condicionado, incluído todos acessórios e materiais conforme **ESCOPO DOS SERVIÇOS constante do edital:**
 |
| 3.2.1. | Split Hi-wall até **36.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 | 1 | Unid | 20 | 1 | 2.146,20 |
| 3.2.2. | Janela até 24.000 **BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 | 1 | Unid | 20 | 1 | 1.292,37 |

**ANEXO 1-A**

**RELAÇÃO DE LOCALIDADES COM UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**(PROVÁVEIS LOCAIS DOS IMÓVEIS)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***CIDADE*** | ***REGIONAL*** | ***KM*** | ***ITEM*** |
| **ADAMANTINA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 582 | 351 A 760 KM |
| **AGUAÍ** | CAMPINAS | 197 | 151 A 350 KM |
| **ÁGUAS DE LINDÓIA** | CAMPINAS | 163 | 151 A 350 KM |
| **AGUDOS** | BAURU | 311 | 151 A 350 KM |
| **ALTINÓPOLIS** | FRANCA | 336 | 151 A 350 KM |
| **AMERICANA** | PIRACICABA | 126 | ATÉ 150 KM |
| **AMÉRICO BRASILIENSE** | RIBEIRÃO PRETO | 299 | 151 A 350 KM |
| **AMPARO** | CAMPINAS | 138 | ATÉ 150 KM |
| **ANDRADINA** | ARAÇATUBA | 630 | 351 A 760 KM |
| **ANGATUBA** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 213 | 151 A 350 KM |
| **APARECIDA** | TAUBATÉ | 171 | 151 A 350 KM |
| **APIAÍ** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 322 | 151 A 350 KM |
| **ARAÇATUBA** | ARAÇATUBA | 524 | 351 A 760 KM |
| **ARARAQUARA** | RIBEIRÃO PRETO | 288 | 151 A 350 KM |
| **ARARAS** | PIRACICABA | 189 | 151 A 350 KM |
| **ARTUR NOGUEIRA** | CAMPINAS | 148 | ATÉ 150 KM |
| **ARUJÁ** | GRANDE SP III | 43 | ATÉ 150 KM |
| **ASSIS** | PRESIDENTE PRUDENTE | 434 | 351 A 760 KM |
| **ATIBAIA** | CAMPINAS | 67 | ATÉ 150 KM |
| **AURIFLAMA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 582 | 351 A 760 KM |
| **AVARÉ** | BAURU | 263 | 151 A 350 KM |
| **BANANAL** | TAUBATÉ | 316 | 151 A 350 KM |
| **BARIRI** | BAURU | 337 | 151 A 350 KM |
| **BARRA BONITA** | BAURU | 282 | 151 A 350 KM |
| **BARRETOS** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 440 | 351 A 760 KM |
| **BARUERI** | GRANDE SP II | 30 | ATÉ 150 KM |
| **BASTOS** | PRESIDENTE PRUDENTE | 542 | 351 A 760 KM |
| **BATATAIS** | FRANCA | 368 | 351 A 760 KM |
| **BAURU** | BAURU | 326 | 151 A 350 KM |
| **BEBEDOURO** | RIBEIRÃO PRETO | 395 | 351 A 760 KM |
| **BERTIOGA** | SANTOS | 121 | ATÉ 150 KM |
| **BILAC** | ARAÇATUBA | 523 | 351 A 760 KM |
| **BIRIGUI** | ARAÇATUBA | 507 | 351 A 760 KM |
| **BOITUVA** | SOROCABA | 120 | ATÉ 150 KM |
| **BORBOREMA** | BAURU | 391 | 351 A 760 KM |
| **BOTUCATU** | BAURU | 235 | 151 A 350 KM |
| **BRAGANÇA PAULISTA** | CAMPINAS | 88 | ATÉ 150 KM |
| **BRÁS CUBAS** | GRANDE SP III | 88 | ATÉ 150 KM |
| **BRODOWSKI** | RIBEIRÃO PRETO | 357 | 351 A 760 KM |
| **BROTAS** | PIRACICABA | 261 | 151 A 350 KM |
| **BURI** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 268 | 151 A 350 KM |
| **BURITAMA** | ARAÇATUBA | 535 | 351 A 760 KM |
| **CABREÚVA** | SOROCABA | 83 | ATÉ 150 KM |
| **CAÇAPAVA** | TAUBATÉ - SUB SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | 115 | ATÉ 150 KM |
| **CACHOEIRA PAULISTA** | TAUBATÉ | 206 | 151 A 350 KM |
| **CACONDE** | RIBEIRÃO PRETO | 296 | 151 A 350 KM |
| **CAFELÂNDIA** | ARAÇATUBA | 411 | 351 A 760 KM |
| ***CIDADE*** | *REGIONAL* | *KM* | *ITEM* |
| **CAIEIRAS** | GRANDE SP II | 37 | ATÉ 150 KM |
| **CAJAMAR** | CAMPINAS | 38 | ATÉ 150 KM |
| **CAJURU** | RIBEIRÃO PRETO | 303 | 151 A 350 KM |
| **CAMPINAS** | CAMPINAS | 96 | ATÉ 150 KM |
| **CAMPO LIMPO PAULISTA** | CAMPINAS | 53 | ATÉ 150 KM |
| **CAMPOS DE JORDÃO** | TAUBATÉ | 173 | 151 A 350 KM |
| **CANANÉIA** | VALE DO RIBEIRA | 265 | 151 A 350 KM |
| **CANDIDO MOTA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 428 | 351 A 760 KM |
| **CAPÃO BONITO** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 230 | 151 A 350 KM |
| **CAPIVARI** | PIRACICABA | 136 | ATÉ 150 KM |
| **CARAGUATATUBA** | TAUBATÉ - SUB SÃO SEBASTIÃO | 178 | 151 A 350 KM |
| **CARAPICUÍBA** | GRANDE SP II | 29 | ATÉ 150 KM |
| **CARDOSO** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 575 | 351 A 760 KM |
| **CASA BRANCA** | RIBEIRÃO PRETO | 232 | 151 A 350 KM |
| **CATANDUVA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 396 | 351 A 760 KM |
| **CERQUEIRA CESAR** | BAURU | 290 | 151 A 350 KM |
| **CERQUILHO** | PIRACICABA | 136 | ATÉ 150 KM |
| **CHAVANTES** | BAURU | 353 | 351 A 760 KM |
| **COLINA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 424 | 351 A 760 KM |
| **CONCHAL** | CAMPINAS | 180 | 151 A 350 KM |
| **CONCHAS** | PIRACICABA | 176 | 151 A 350 KM |
| **CORDEIRÓPOLIS** | PIRACICABA | 175 | 151 A 350 KM |
| **COSMÓPOLIS** | CAMPINAS | 138 | ATÉ 150 KM |
| **COTIA** | GRANDE SP II | 34 | ATÉ 150 KM |
| **CRAVINHOS** | RIBEIRÃO PRETO | 313 | 151 A 350 KM |
| **CRUZEIRO** | TAUBATÉ | 220 | 151 A 350 KM |
| **CUBATÃO** | SANTOS | 68 | ATÉ 150 KM |
| **CUNHA** | TAUBATÉ | 225 | 151 A 350 KM |
| **DESCALVADO** | RIBEIRÃO PRETO | 261 | 151 A 350 KM |
| **DIADEMA** | GRANDE SP I | 19 | ATÉ 150 KM |
| **DOIS CÓRREGOS** | BAURU | 262 | 151 A 350 KM |
| **DRACENA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 632 | 351 A 760 KM |
| **DUARTINA** | BAURU | 363 | 351 A 760 KM |
| **ELDORADO** | VALE DO RIBEIRA | 247 | 151 A 350 KM |
| **EMBU DAS ARTES** | GRANDE SP II | 28 | ATÉ 150 KM |
| **EMBU GUAÇU** | GRANDE SP II | 48 | ATÉ 150 KM |
| **ESPÍRITO SANTO DO PINHAL** | CAMPINAS | 192 | 151 A 350 KM |
| **ESTRELA D’OESTE** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 584 | 351 A 760 KM |
| **FARTURA** | BAURU | 353 | 351 A 760 KM |
| **FERNANDÓPOLIS** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 567 | 351 A 760 KM |
| **FERRAZ DE VASCONCELOS** | GRANDE SP III | 52 | ATÉ 150 KM |
| **FLÓRIDA PAULISTA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 592 | 351 A 760 KM |
| **FRANCA** | FRANCA | 416 | 351 A 760 KM |
| **FRANCISCO MORATO** | GRANDE SP II | 48 | ATÉ 150 KM |
| **FRANCO DA ROCHA** | GRANDE SP II | 45 | ATÉ 150 KM |
| **GÁLIA** | BAURU | 392 | 351 A 760 KM |
| **GARÇA** | BAURU | 401 | 351 A 760 KM |
| **GENERAL SALGADO** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 556 | 351 A 760 KM |
| **GETULINA** | ARAÇATUBA | 456 | 351 A 760 KM |
| **GUAÍRA**  | FRANCA | 463 | 351 A 760 KM |
| **GUARÁ** | FRANCA | 415 | 351 A 760 KM |
| ***CIDADE*** | *REGIONAL* | *KM* | *ITEM* |
| **GUARARAPES** | ARAÇATUBA | 541 | 351 A 760 KM |
| **GUARAREMA** | GRANDE SP III | 81 | ATÉ 150 KM |
| **GUARATINGUETÁ** | TAUBATÉ | 175 | 151 A 350 KM |
| **GUARIBA** | RIBEIRÃO PRETO | 353 | 351 A 760 KM |
| **GUARUJÁ** | SANTOS | 95 | ATÉ 150 KM |
| **GUARULHOS** | GRANDE SP III | 19 | ATÉ 150 KM |
| **HORTOLÂNDIA** | CAMPINAS | 114 | ATÉ 150 KM |
| **IBATÉ** | RIBEIRÃO PRETO | 262 | 151 A 350 KM |
| **IBITINGA** | BAURU | 361 | 351 A 760 KM |
| **IBIÚNA** | SOROCABA | 73 | ATÉ 150 KM |
| **IEPÊ** | PRESIDENTE PRUDENTE | 516 | 351 A 760 KM |
| **IGARAPAVA** | FRANCA | 459 | 351 A 760 KM |
| **IGUAPE** | VALE DO RIBEIRA | 202 | 151 A 350 KM |
| **ILHA SOLTEIRA** | ARAÇATUBA | 674 | 351 A 760 KM |
| **ILHABELA** | TAUBATÉ - SUB SÃO SEBASTIÃO | 207 | 151 A 350 KM |
| **INDAIATUBA** | CAMPINAS | 103 | ATÉ 150 KM |
| **IPAUSSU** | BAURU | 343 | 151 A 350 KM |
| **IPUÃ** | FRANCA | 424 | 351 A 760 KM |
| **ITABERÁ** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 322 | 151 A 350 KM |
| **ITAÍ** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 301 | 151 A 350 KM |
| **ITAJOBI** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 405 | 351 A 760 KM |
| **ITANHAÉM** | SANTOS | 112 | ATÉ 150 KM |
| **ITAPECERICA DA SERRA** | GRANDE SP II | 35 | ATÉ 150 KM |
| **ITAPETININGA** | SOROCABA | 170 | 151 A 350 KM |
| **ITAPEVA** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 289 | 151 A 350 KM |
| **ITAPEVI** | GRANDE SP II | 39 | ATÉ 150 KM |
| **ITAPIRA** | CAMPINAS | 166 | 151 A 350 KM |
| **ITÁPOLIS** | BAURU | 365 | 351 A 760 KM |
| **ITAPORANGA** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 363 | 351 A 760 KM |
| **ITAQUAQUECETUBA** | GRANDE SP III | 43 | ATÉ 150 KM |
| **ITARARÉ** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 345 | 151 A 350 KM |
| **ITARIRI** | VALE DO RIBEIRA | 156 | 151 A 350 KM |
| **ITATIBA** | CAMPINAS | 86 | ATÉ 150 KM |
| **ITATINGA** | BAURU | 220 | 151 A 350 KM |
| **ITIRAPINA** | PIRACICABA | 227 | 151 A 350 KM |
| **ITU** | SOROCABA | 101 | ATÉ 150 KM |
| **ITUPEVA** | CAMPINAS | 73 | ATÉ 150 KM |
| **ITUVERAVA** | FRANCA | 428 | 351 A 760 KM |
| **JABOTICABAL** | RIBEIRÃO PRETO | 358 | 351 A 760 KM |
| **JACAREÍ** | TAUBATÉ - SUB SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | 82 | ATÉ 150 KM |
| **JACUPIRANGA** | VALE DO RIBEIRA | 221 | 151 A 350 KM |
| **JAGUARIUNA** | CAMPINAS | 125 | ATÉ 150 KM |
| **JALES** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 601 | 351 A 760 KM |
| **JANDIRA** | GRANDE SP II | 36 | ATÉ 150 KM |
| **JARDINÓPOLIS** | RIBEIRÃO PRETO | 354 | 351 A 760 KM |
| **JARINU** | CAMPINAS | 70 | ATÉ 150 KM |
| **JAÚ** | BAURU | 313 | 151 A 350 KM |
| **JOSÉ BONIFÁCIO** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 496 | 351 A 760 KM |
| **JUNDIAÍ** | CAMPINAS | 60 | ATÉ 150 KM |
| **JUNQUEIRÓPOLIS** | PRESIDENTE PRUDENTE | 623 | 351 A 760 KM |
| **JUQUIÁ** | VALE DO RIBEIRA | 161 | 151 A 350 KM |
| ***CIDADE*** | *REGIONAL* | *KM* | *ITEM* |
| **LARANJAL PAULISTA** | PIRACICABA | 154 | 151 A 350 KM |
| **LEME** | PIRACICABA | 209 | 151 A 350 KM |
| **LENÇOIS PAULISTA** | BAURU | 285 | 151 A 350 KM |
| **LIMEIRA** | PIRACICABA | 150 | ATÉ 150 KM |
| **LINS** | ARAÇATUBA | 429 | 351 A 760 KM |
| **LORENA** | TAUBATÉ | 190 | 151 A 350 KM |
| **LOUVEIRA** | CAMPINAS | 72 | ATÉ 150 KM |
| **LUCÉLIA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 574 | 351 A 760 KM |
| **MACATUBA** | BAURU | 296 | 151 A 350 KM |
| **MACAUBAL** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 526 | 351 A 760 KM |
| **MAIRINQUE** | SOROCABA | 71 | ATÉ 150 KM |
| **MAIRIPORÃ** | GRANDE SP III | 41 | ATÉ 150 KM |
| **MARACAÍ** | PRESIDENTE PRUDENTE | 462 | 351 A 760 KM |
| **MARÍLIA** | BAURU | 438 | 351 A 760 KM |
| **MARTINÓPOLIS** | PRESIDENTE PRUDENTE | 539 | 351 A 760 KM |
| **MATÃO** | RIBEIRÃO PRETO | 326 | 151 A 350 KM |
| **MAUÁ** | GRANDE SP I | 27 | ATÉ 150 KM |
| **MIGUELÓPOLIS** | FRANCA | 456 | 351 A 760 KM |
| **MIRACATU** | VALE DO RIBEIRA | 140 | ATÉ 150 KM |
| **MIRANDÓPOLIS** | ARAÇATUBA | 594 | 351 A 760 KM |
| **MIRANTE DO PARANAPANEMA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 616 | 351 A 760 KM |
| **MIRASSOL** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 467 | 351 A 760 KM |
| **MOCOCA** | RIBEIRÃO PRETO | 265 | 151 A 350 KM |
| **MOGI DAS CRUZES** | GRANDE SP III | 63 | ATÉ 150 KM |
| **MOGI GUAÇU** | CAMPINAS | 164 | 151 A 350 KM |
| **MOJI MIRIM** | CAMPINAS | 153 | 151 A 350 KM |
| **MONGAGUÁ** | SANTOS | 95 | ATÉ 150 KM |
| **MONTE ALTO** | RIBEIRÃO PRETO | 374 | 351 A 760 KM |
| **MONTE APRAZÍVEL** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 489 | 351 A 760 KM |
| **MONTE AZUL PAULISTA** | RIBEIRÃO PRETO | 417 | 351 A 760 KM |
| **MONTE MOR** | CAMPINAS | 121 | ATÉ 150 KM |
| **MORRO AGUDO** | FRANCA | 395 | 351 A 760 KM |
| **NATIVIDADE DA SERRA** | TAUBATÉ | 185 | 151 A 350 KM |
| **NAZARÉ PAULISTA** | CAMPINAS | 90 | ATÉ 150 KM |
| **NEVES PAULISTA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 485 | 351 A 760 KM |
| **NHANDEARA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 523 | 351 A 760 KM |
| **NOVA GRANADA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 487 | 351 A 760 KM |
| **NOVA ODESSA** | CAMPINAS | 124 | ATÉ 150 KM |
| **NOVO HORIZONTE** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 413 | 351 A 760 KM |
| **NUPORANGA** | FRANCA | 391 | 351 A 760 KM |
| **OLÍMPIA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 453 | 351 A 760 KM |
| **ORLÂNDIA** | FRANCA | 380 | 351 A 760 KM |
| **OSASCO** | GRANDE SP II | 24 | ATÉ 150 KM |
| **OSWALDO CRUZ** | PRESIDENTE PRUDENTE | 559 | 351 A 760 KM |
| **OURINHOS** | BAURU | 370 | 351 A 760 KM |
| **OUROESTE** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 602 | 351 A 760 KM |
| **PACAEMBU** | PRESIDENTE PRUDENTE | 602 | 351 A 760 KM |
| **PALESTINA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 506 | 351 A 760 KM |
| **PALMEIRA D’OESTE** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 628 | 351 A 760 KM |
| **PALMITAL** | BAURU | 414 | 351 A 760 KM |
| **PANORAMA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 670 | 351 A 760 KM |
| ***CIDADE*** | *REGIONAL* | *KM* | *ITEM* |
| **PARAGUAÇU PAULISTA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 467 | 351 A 760 KM |
| **PARAIBUNA** | TAUBATÉ - SUB SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | 125 | ATÉ 150 KM |
| **PARANAPANEMA** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 260 | 151 A 350 KM |
| **PARIQUERA-AÇU** | VALE DO RIBEIRA | 219 | 151 A 350 KM |
| **PATROCÍNIO PAULISTA** | FRANCA | 430 | 351 A 760 KM |
| **PAULÍNIA** | CAMPINAS | 119 | ATÉ 150 KM |
| **PAULO DE FARIA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 546 | 351 A 760 KM |
| **PEDERNEIRAS** | BAURU | 319 | 151 A 350 KM |
| **PEDREGULHO** | FRANCA | 455 | 351 A 760 KM |
| **PEDREIRA** | CAMPINAS | 137 | ATÉ 150 KM |
| **PENÁPOLIS** | ARAÇATUBA | 477 | 351 A 760 KM |
| **PEREIRA BARRETO** | ARAÇATUBA | 635 | 351 A 760 KM |
| **PERUÍBE** | SANTOS | 141 | ATÉ 150 KM |
| **PIEDADE** | SOROCABA | 104 | ATÉ 150 KM |
| **PILAR DO SUL** | SOROCABA | 149 | ATÉ 150 KM |
| **PINDAMONHANGABA** | TAUBATÉ | 146 | ATÉ 150 KM |
| **PINHALZINHO** | CAMPINAS | 114 | ATÉ 150 KM |
| **PIQUETE** | TAUBATÉ | 210 | 151 A 350 KM |
| **PIRACAIA** | CAMPINAS | 90 | ATÉ 150 KM |
| **PIRACICABA** | PIRACICABA | 164 | 151 A 350 KM |
| **PIRAJU** | BAURU | 335 | 151 A 350 KM |
| **PIRAJUÍ** | BAURU | 385 | 351 A 760 KM |
| **PIRANGI** | RIBEIRÃO PRETO | 394 | 351 A 760 KM |
| **PIRAPOZINHO** | PRESIDENTE PRUDENTE | 574 | 351 A 760 KM |
| **PIRASSUNUNGA** | RIBEIRÃO PRETO | 230 | 151 A 350 KM |
| **PIRATININGA** | BAURU | 334 | 151 A 350 KM |
| **PITANGUEIRAS** | RIBEIRÃO PRETO | 387 | 351 A 760 KM |
| **POÁ** | GRANDE SP III | 48 | ATÉ 150 KM |
| **POMPÉIA** | BAURU | 467 | 351 A 760 KM |
| **PONTAL** | RIBEIRÃO PRETO | 374 | 351 A 760 KM |
| **PORANGABA** | SOROCABA | 170 | 151 A 350 KM |
| **PORTO FELIZ** | SOROCABA | 117 | ATÉ 150 KM |
| **PORTO FERREIRA** | RIBEIRÃO PRETO | 252 | 151 A 350 KM |
| **POTIRENDABA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 447 | 351 A 760 KM |
| **PRAIA GRANDE** | SANTOS | 76 | ATÉ 150 KM |
| **PRESIDENTE BERNARDES** | PRESIDENTE PRUDENTE | 578 | 351 A 760 KM |
| **PRESIDENTE EPITÁCIO** | PRESIDENTE PRUDENTE | 647 | 351 A 760 KM |
| **PRESIDENTE PRUDENTE** | PRESIDENTE PRUDENTE | 558 | 351 A 760 KM |
| **PRESIDENTE VENCESLAU** | PRESIDENTE PRUDENTE | 610 | 351 A 760 KM |
| **PROMISSÃO** | ARAÇATUBA | 451 | 351 A 760 KM |
| **QUATÁ** | PRESIDENTE PRUDENTE | 491 | 351 A 760 KM |
| **QUELUZ** | TAUBATÉ | 235 | 151 A 350 KM |
| **RANCHARIA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 509 | 351 A 760 KM |
| **REGENTE FEIJÓ** | PRESIDENTE PRUDENTE | 547 | 351 A 760 KM |
| **REGISTRO** | VALE DO RIBEIRA | 191 | 151 A 350 KM |
| **RIBEIRÃO BONITO** | RIBEIRÃO PRETO | 279 | 151 A 350 KM |
| **RIBEIRÃO PIRES** | GRANDE SP I | 35 | ATÉ 150 KM |
| **RIBEIRÃO PRETO** | RIBEIRÃO PRETO | 336 | 151 A 350 KM |
| **RIO CLARO** | PIRACICABA | 190 | 151 A 350 KM |
| **RIO DAS PEDRAS** | PIRACICABA | 158 | 151 A 350 KM |
| **RIO GRANDE DA SERRA** | GRANDE SP I | 49 | ATÉ 150 KM |
| ***CIDADE*** | *REGIONAL* | *KM* | *ITEM* |
| **ROSANA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 755 | 351 A 760 KM |
| **ROSEIRA** | TAUBATÉ | 161 | 151 A 350 KM |
| **SALESÓPOLIS** | TAUBATÉ - SUB SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | 109 | ATÉ 150 KM |
| **SALTO** | SOROCABA | 104 | ATÉ 150 KM |
| **SALTO DE PIRAPORA** | SOROCABA | 122 | ATÉ 150 KM |
| **SANTA ADÉLIA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 385 | 351 A 760 KM |
| **SANTA BÁRBARA D’OESTE** | PIRACICABA | 138 | ATÉ 150 KM |
| **SANTA BRANCA** | TAUBATÉ - SUB SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | 97 | ATÉ 150 KM |
| **SANTA CRUZ DA PALMEIRAS** | RIBEIRÃO PRETO | 261 | 151 A 350 KM |
| **SANTA CRUZ DO RIO PARDO** | BAURU | 342 | 151 A 350 KM |
| **SANTA FÉ DO SUL** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 642 | 351 A 760 KM |
| **SANTA ISABEL** | GRANDE SP III | 57 | ATÉ 150 KM |
| **SANTA RITA DO PASSA QUATRO** | RIBEIRÃO PRETO | 271 | 151 A 350 KM |
| **SANTA ROSA DE VITERVO** | RIBEIRÃO PRETO | 302 | 151 A 350 KM |
| **SANTANA DO PARNAÍBA** | GRANDE SP II | 42 | ATÉ 150 KM |
| **SANTO ANASTÁCIO** | PRESIDENTE PRUDENTE | 587 | 351 A 760 KM |
| **SANTO ANDRÉ** | GRANDE SP I | 22 | ATÉ 150 KM |
| **SANTOS** | SANTOS | 77 | ATÉ 150 KM |
| **SÃO BENTO DO SAPUCAÍ** | TAUBATÉ | 169 | 151 A 350 KM |
| **SÃO BERNARDO DO CAMPO** | GRANDE SP I | 22 | ATÉ 150 KM |
| **SÃO CAETANO DO SUL** | GRANDE SP I | 13 | ATÉ 150 KM |
| **SÃO CARLOS** | RIBEIRÃO PRETO | 255 | 151 A 350 KM |
| **SÃO JOÃO DA BOA VISTA** | CAMPINAS | 218 | 151 A 350 KM |
| **SÃO JOAQUIM DA BARRA** | FRANCA | 399 | 351 A 760 KM |
| **SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** | RIBEIRÃO PRETO | 257 | 151 A 350 KM |
| **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 454 | 351 A 760 KM |
| **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** | TAUBATÉ - SUB SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | 94 | ATÉ 150 KM |
| **SÃO LUIZ DO PARAITINGA** | TAUBATÉ | 171 | 151 A 350 KM |
| **SÃO MANUEL** | BAURU | 258 | 151 A 350 KM |
| **SÃO MIGUEL ARCANJO** | SOROCABA | 183 | 151 A 350 KM |
| **SÃO PAULO** | CAPITAL | 0 | ATÉ 150 KM |
| **SÃO PEDRO** | PIRACICABA | 191 | 151 A 350 KM |
| **SÃO ROQUE** | SOROCABA | 62 | ATÉ 150 KM |
| **SÃO SEBASTIÃO** | TAUBATÉ - SUB SÃO SEBASTIÃO | 197 | 151 A 350 KM |
| **SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA** | RIBEIRÃO PRETO | 253 | 151 A 350 KM |
| **SÃO SIMÃO** | RIBEIRÃO PRETO | 300 | 151 A 350 KM |
| **SÃO VICENTE** | SANTOS | 70 | ATÉ 150 KM |
| **SERRA NEGRA** | CAMPINAS | 142 | ATÉ 150 KM |
| **SERRANA** | RIBEIRÃO PRETO | 338 | 151 A 350 KM |
| **SERTÃOZINHO** | RIBEIRÃO PRETO | 356 | 351 A 760 KM |
| **SOCORRO** | CAMPINAS | 138 | ATÉ 150 KM |
| **SOROCABA** | SOROCABA | 95 | ATÉ 150 KM |
| **SUMARÉ** | CAMPINAS | 121 | ATÉ 150 KM |
| **SUZANO** | GRANDE SP III | 52 | ATÉ 150 KM |
| **TABAPUÃ** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 424 | 351 A 760 KM |
| **TABOÃO DA SERRA** | GRANDE SP II | 18 | ATÉ 150 KM |
| **TAMBAÚ** | RIBEIRÃO PRETO | 274 | 151 A 350 KM |
| **TANABI** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 493 | 351 A 760 KM |
| **TAQUARITINGA** | RIBEIRÃO PRETO | 348 | 151 A 350 KM |
| **TAQUARITUBA** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 327 | 151 A 350 KM |
| **TATUÍ** | SOROCABA | 140 | ATÉ 150 KM |
| ***CIDADE*** | *REGIONAL* | *KM* | *ITEM* |
| **TAUBATÉ** | TAUBATÉ | 130 | ATÉ 150 KM |
| **TEODORO SAMPAIO** | PRESIDENTE PRUDENTE | 660 | 351 A 760 KM |
| **TIETÊ** | SOROCABA | 145 | ATÉ 150 KM |
| **TREMEMBÉ** | TAUBATÉ | 135 | ATÉ 150 KM |
| **TUPÃ** | PRESIDENTE PRUDENTE | 514 | 351 A 760 KM |
| **TUPI PAULISTA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 645 | 351 A 760 KM |
| **UBATUBA** | TAUBATÉ - SUB SÃO SEBASTIÃO | 223 | 151 A 350 KM |
| **URÂNIA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 610 | 351 A 760 KM |
| **URUPÊS** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 435 | 351 A 760 KM |
| **VALINHOS** | CAMPINAS | 89 | ATÉ 150 KM |
| **VALPARAÍSO** | ARAÇATUBA | 563 | 351 A 760 KM |
| **VARGEM GRANDE DO SUL** | CAMPINAS | 235 | 151 A 350 KM |
| **VARGEM GRANDE PAULISTA** | GRANDE SP II | 45 | ATÉ 150 KM |
| **VÁRZEA PAULISTA** | CAMPINAS | 54 | ATÉ 150 KM |
| **VINHEDO** | CAMPINAS | 83 | ATÉ 150 KM |
| **VIRADOURO** | RIBEIRÃO PRETO | 416 | 351 A 760 KM |
| **VOTORANTIM** | SOROCABA | 106 | ATÉ 150 KM |
| **VOTUPORANGA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 537 | 351 A 760 KM |

**A N E X O 2**

***MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM 1.5.1 DO ITEM IV DO EDITAL***

Eu, \_\_\_, portador do RG nº \_\_ e do CPF nº \_\_, representante legal da licitante \_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2019 do MPSP, DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a referida licitante:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999 e do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução CNMP nº 37/2009, com suas alterações, em especial nos artigos 3º e 4º, e alterações posteriores.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail e número de fax, se houver.

**A N E X O 3**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **Ministério Público do Estado de São Paulo**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, situado na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP, CEP 01007-904, na qualidade de Órgão Gerenciador, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Doutor **RICARDO DE BARROS LEONEL,** Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/03 - PGJ, de 15 de maio de 2003, doravante designado **MPSP**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto nº 47.297, de 06/11/2002, e, onde couber, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, com as alterações que lhe foram incorporadas e Ato (N) nº 597/2009 – PGJ, de 01/07/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA(S):**

**DETENTORA**

Denominação: ...........................

Endereço: ..................................

CNPJ: ........................................

Representante Legal: .................

CPF: ..........................................

Item ....

Quantidade...

Preço Unitário: R$ ....

Detentora(s) (Pela Ordem):

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Registro de Preços para contratação de empresa especializada para **fornecimento** **com instalação de equipamentos de ar condicionado tipo split e janela, incluindo todo o material e serviços necessários,** em dependências da Instituição, conforme relação de localidades fornecidas, cujo fornecedor, quantitativos, especificações e preços foram previamente definidos por intermédio de procedimento licitatório em epígrafe e em conformidade com os Anexos a seguir, que ficam fazendo parte integrante desta Ata:

|  |  |
| --- | --- |
| Anexo 1 –Anexo 1A – | Memorial Descritivo;Relação das Localidades com imóveis do Ministério Público |

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

2.1. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades do MPSP e por meio da emissão de “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pelo Centro de Engenharia do Ministério Público do Estado de São Paulo.

2.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instaladas nos endereços constantes de acordo com o item **IX – DO LOCAL E DOS PRAZOS PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO** deste Edital, e deverão atender plenamente às especificações e medidas ali indicadas.

2.3. O prazo de entrega deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos para o 1º lote e 30 (trinta) dias corridos para os demais lotes, a contar do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pelo Centro de Engenharia do Ministério Público do Estado de São Paulo, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

2.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ao) agendar, por telefone, as melhores datas e horários para a execução dos serviços de entrega e instalação, junto ao Centro de Engenharia do Ministério Público nos telefones: (11) 3119-9354/9377.

2.5. Correrão por conta da(s) DETENTORA(S) todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.6. Constatada divergência entre os materiais entregues e os materiais especificados na proposta, a(s) DETENTORA(S) deverá(ão) substituir os mesmos em, no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

* 1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo relativo a cada item entregue, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta-corrente da(s) DETENTORA(S) no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

4.2. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.1 será contado da data de entrega da referida correção.

4.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

4.4. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da(s) DETENTORA(S) no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual.

4.5. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

5.1. A(s) DETENTORA(S) obriga(m)-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. À(s) DETENTORA(S) caberá(ão) a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto contratado.

5.3. A(s) DETENTORA(S) obriga(m)-se a garantir o objeto contratado pelo prazo mínimo de **12** (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.

5.4. A(s) DETENTORA(S) deverá(ão) comunicar às alterações que forem efetuadas em seu(s) Contrato(s) Social(is).

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MPSP**

6.1. Cabe ao MPSP efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

7.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº 117/2019, seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

8.2. A existência de preços registrados não obriga o MPSP a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo, ........ de ............................. de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **RICARDO DE BARROS LEONEL**  **DETENTORA(S)**

 PROMOTOR de Justiça

 Diretor-Geral

**Testemunhas**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG nº RG nº

**A N E X O 4**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO DG/MP** Nº 296/ 2019

**CONTRATO Nº** ............ / 2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**,** QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, E ..................., RELATIVAMENTE AO PREGÃO Nº 117/ 2019.

Aos .......... dias do mês de ................... de 2019, no edifício-sede do **Ministério Público do Estado de São Paulo,** situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor **RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, ........................................., CNPJ nº .................................................., estabelecida na ................................ - ..................... – .................. - CEP nº ............................, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ........................................................., RG nº ...................................., CPF nº ...................................................................., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente avença, o fornecimento com instalação de equipamentos de ar condicionado tipo split e janela, incluindo todo o material e serviços necessários ao **CONTRATANTE**, sob regime de empreitada por preço unitário, de *...................(definir quantidades, materiais e suas respectivas marcas)*..................., constante(s) do Pregão nº 117/2019, obedecidas as disposições estabelecidas no Edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1 -** O presente Contrato terá a vigência de ... (..............................) meses, contados a partir de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado ou reduzido por interesse da Administração, ressalvado o prazo de garantia do material.

**2.2 -** Estão inclusos no período de vigência, constante do item acima, os prazos de entrega, aceite dos materiais objeto deste Contrato, na seguinte conformidade:

**2.2.1 -** Prazo de entrega: ..........

**2.2.2 -** Prazo de recebimento e aceite: ..........

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

* 1. **-** Os materiais objeto deste Contrato, deverão ser entregues e instalados em cada uma das localidades determinadas na relação Anexo 1, deste contrato, a qual é parte integrante da presente avença.

**3.2** - O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos para o 1º lote e 30 (trinta) dias corridos para os demais lotes, a contar do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pelo Centro de Engenharia do Ministério Público do Estado de São Paulo, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

**3.3 –** A CONTRATADA deverá agendar, por telefone, as melhores datas e horários para a execução dos serviços de entrega e instalação, junto ao Centro de Engenharia do Ministério Público nos telefones (11) 3119 9854 / 9855.

**3.4 –** A CONTRATADA deverá oferecer garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do “Termo de Aceite Definitivo”, contra quaisquer defeitos de fabricação, como também contra defeitos de serviço de instalação.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE

**4.1 -** O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta comercial.

**4.2 -** Após a entrega e instalação pela CONTRATADA, o CONTRATANTE submeterá os mesmos a verificação de qualidade. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, por amostragem.

**4.3 -** Após a verificação, que permitirá inferir se os materiais entregues e a instalação atenderam aos requisitos do edital do Pregão nº 117/2019, o CONTRATANTE emitirá Termo de Aceite, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**4.4 -** Ressalta-se a importância de não haver divergência entre os materiais entregues e os especificados na proposta comercial e apresentados como amostra. Se isso ocorrer após a verificação, com materiais fora do especificado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de recusa, quando serão realizados novos testes.

**4.5 -** Caso os materiais entregues apresentem defeitos durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar a substituição e/ou conserto necessário, sem ônus adicional ao Ministério Público e o prazo de execução do reparo não deverá ultrapassar **15** (*quinze*) dias corridos, contados do recebimento da comunicação do defeito.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R$ ..... (..........), onerando recursos do elemento ............ - ........, UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário de:

**6.1.1.** R$ ..... (..........), constante para o item 1, perfazendo R$ ..... (..........); na seguinte conformidade:

.....

**6.2.** Os preços são irreajustáveis, observado o disposto no item XIII do edital do Pregão nº 117/ 2019.

**6.3 -** O pagamento será efetuado no **30**º (*trigésimo*) dia, a contar da emissão do Termo de Aceite pelo **CONTRATANTE** e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

**6.4 -** No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.3. será contado da data de entrega da referida correção.

**6.5 -** É necessária a menção do número da conta corrente e da agência do Banco do Brasil S.A., em que a **CONTRATADA** seja correntista, para fins de pagamento.

**6.6 -** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de **0,5**% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

**6.7 -** Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

**6.8 -** Constitui condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome de DETENTORA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

**6.9 -** Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**7.1 -** A **CONTRATADA** obriga-se a proceder a entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2 -** À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

**7.3 -** A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a garantir, contra defeitos de fabricação e no serviço de instalação, o objeto deste contrato, pelo prazo de **12** (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.

**7.4 -** A **CONTRATADA** obriga-se a realizar conserto necessário e/ou substituição, no prazo máximo de **10** (dez) dias corridos, no caso de o(s) material(ais) entregue(s) apresentar(em) defeito, durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

**7.5 -** A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

**7.6-** Em atendimento ao disposto no artigo 5º, II, “n”, da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, a CONTRATADA fica obrigada a encaminhar, aos cuidados do Centro de Engenharia, por meio do endereço eletrônico engdg@mpsp.mp.br, preferencialmente no formato “Excel”, a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação de serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de **25**% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando à **contratada** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

**11.1 -** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até **5** (*cinco*) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**11.2 -** A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da administração estadual.

**11.3 -** Quando aplicada a multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003.

**11.4 -** As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**11.5 -** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações, inclusive as acessórias, que acarretem a indisponibilidade da utilização plena dos mobiliários, com todas as suas condições, características e recursos oferecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

**12.1 -** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**12.2 -** Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da Lei federal n. 8.666/93, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 117/2019, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. ....... do PROCESSO Nº 296/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO**

**14.1**. A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 117/2019, à Proposta da CONTRATADA e à competente Ata de Registro de Preços, as quais fazem parte desta avença, como se aqui estivessem transcritas.

**14.2 -** Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1 -** Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**15.2 -** A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

**15.3 -** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em **2** (*duas*) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CONTRATADA** |  | **RICARDO DE BARROS LEONEL** Promotor de JustiçaDiretor-Geral |

 **ANEXO 5**

**MODELO PROPOSTA LICITANTE**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para **fornecimento** **com instalação de equipamentos de ar condicionado tipo split e janela, incluindo todo o material e serviços necessários** em dependências da Instituição.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QTDE** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |
| **Item 1 – Diversas unidades do MPSP, situados na Capital e Municípios do Estado de São Paulo com distância de até 150 km da Capital.** |
| * 1. Fornecimento e instalação de Aparelho de ar condicionado, incluído todos acessórios e materiais conforme ESCOPO DOS SERVIÇOS constante do edital:
 |
| 1.1.1. | **Split Hi-Wall**, capacidade de 9**.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 50 |  |  |
| 1.1.2. | **Split Hi-Wall**, capacidade de **12.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 50 |  |  |
| 1.1.3. | **Split Hi-Wall**, capacidade de **18.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 |  |  |
| 1.1.4. | **Split Hi-Wall**, capacidade de **22.000 a 24.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 |  |  |
| 1.1.5. | **Split Piso/Teto**, capacidade de **30.000 a 36.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |  |  |
| 1.1.6. | **Split Piso/Teto**, capacidade de **43.000 a 48.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |  |  |
| 1.1.7. | **Split Piso/Teto**, capacidade de **58.000 a 60.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |  |  |
| 1.1.8. | **Janela**, capacidade de **12.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 |  |  |
| 1.1.9. | **Janela**, capacidade de **18.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 |  |  |
| 1.1.10. | **Janela**, capacidade de **21.000 a 24.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 50 |  |  |
| * 1. Somente instalação de Aparelho de ar condicionado, incluído todos acessórios e materiais conforme ESCOPO DOS SERVIÇOS constante do edital:
 |
| 1.2.1. | Split Hi-wall até **36.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |  |  |
| 1.2.2. | Janela até 24.000 **BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |  |  |
| **VALOR TOTAL DO ITEM 01:** |  |
| **Item 2 –Diversas unidades do MPSP, situados na Capital e Municípios do Estado de São Paulo com distância entre 151 e 350 Km da Capital..** |
| * 1. Fornecimento e instalação de Aparelho de ar condicionado, incluído todos acessórios e materiais conforme ESCOPO DOS SERVIÇOS constante do edital:
 |
| 2.1.1. | **Split Hi-Wall**, capacidade de 9**.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 50 |  |  |
| 2.1.2. | **Split Hi-Wall**, capacidade de **12.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 50 |  |  |
| 2.1.3. | **Split Hi-Wall**, capacidade de **18.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 |  |  |
| 2.1.4. | **Split Hi-Wall**, capacidade de **22.000 a 24.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 |  |  |
| 2.1.5. | **Split Piso/Teto**, capacidade de **30.000 a 36.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |  |  |
| 2.1.6. | **Split Piso/Teto**, capacidade de **43.000 a 48.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |  |  |
| 2.1.7. | **Split Piso/Teto**, capacidade de **58.000 a 60.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |  |  |
| 2.1.8. | **Janela**, capacidade de **12.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 25 |  |  |
| 2.1.9. | **Janela**, capacidade de **18.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 30 |  |  |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QTDE** | **PREÇO UNITÁRIO** |  |
| 2.1.10. | **Janela**, capacidade de **21.000 a 24.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 25 |  |  |
| * 1. Somente instalação de Aparelho de ar condicionado, incluído todos acessórios e materiais conforme ESCOPO DOS SERVIÇOS constante do edital:
 |
| 2.2.1. | Split Hi-wall até **36.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |  |  |
| 2.2.2. | Janela até 24.000 **BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |  |  |
| **VALOR TOTAL DO ITEM 02:** |  |
| **Item 3 –Diversas unidades do MPSP, situados na Capital e Municípios do Estado de São Paulo com distância entre 351 e 760 Km da Capital..** |
| * 1. Fornecimento e instalação de Aparelho de ar condicionado, incluído todos acessórios e materiais conforme ESCOPO DOS SERVIÇOS constante do edital:
 |
| 3.1.1. | **Split Hi-Wall**, capacidade de 9**.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 50 |  |  |
| 3.1.2. | **Split Hi-Wall**, capacidade de **12.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 50 |  |  |
| 3.1.3. | **Split Hi-Wall**, capacidade de **18.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 |  |  |
| 3.1.4. | **Split Hi-Wall**, capacidade de **22.000 a 24.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 40 |  |  |
| 3.1.5. | **Split Piso/Teto**, capacidade de **30.000 a 36.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |  |  |
| 3.1.6. | **Split Piso/Teto**, capacidade de **43.000 a 48.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |  |  |
| 3.1.7. | **Split Piso/Teto**, capacidade de **58.000 a 60.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |  |  |
| 3.1.8. | **Janela**, capacidade de **12.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 25 |  |  |
| 3.1.9. | **Janela**, capacidade de **18.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 30 |  |  |
| 3.1.10. | **Janela**, capacidade de **21.000 a 24.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 25 |  |  |
| * 1. Somente instalação de Aparelho de ar condicionado, incluído todos acessórios e materiais conforme ESCOPO DOS SERVIÇOS constante do edital:
 |
| 3.2.1. | Split Hi-wall até **36.000 BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |  |  |
| 3.2.2. | Janela até 24.000 **BTU** (British Thermal Unit)/hora | 20 |  |  |
| **VALOR TOTAL DO ITEM 03:** |  |

**OBS: SOMENTE A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR ESTA PLANILHA.**

**A N E X O 6**

**ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003**

**Publicado no D.O.E. de 19.03.2003**

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

 Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

 Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

 Resolve:

 **Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

 **Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

 Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

 **I** - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

 **II** - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

 **III** - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

 **Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

 **Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

 **Artigo 6º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

 **I** - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

 **II** - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

 **§ 1º** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

 **§ 2º** - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

 **Artigo 7º** - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

 **Parágrafo único** - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

 **Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

 **Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

 **Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

 **I** - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

 **II** - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

 **III** - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

 **Parágrafo único** - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

 **Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

 **Parágrafo único** – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

 **Artigo 12** - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

 **Artigo 13**- O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

 **Artigo 14** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

 **Artigo 15** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

**ANEXO 7**

**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**(Publicada no Diário da Justiça, de 18/05/2009, pág. 03)**

ALTERA AS RESOLUÇÕES CNMP Nº01/2005, Nº07/06 E Nº21/07, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

 O Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos *consideranda* mencionados nas Resoluções CNMP n° 01, de 07.11.2005, n° 07, de 17.04.2006, e n° 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009;

**RESOLVE**

 Art. 1° - É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

 Art. 2° - É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

 Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

 I – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

 II – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

 § 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

 § 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

 § 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017).

 Art. 4° - É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

 Parágrafo único: Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

 Art. 5° - Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado n° 01/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

 Art. 6° - Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5° da Resolução CNMP n° 01 de 07.11.2005, do artigo 3° da Resolução CNMP n° 07, de 17.04.2006, e do art. 3° da Resolução CNMP n° 21, de 19.06.2007.

 Art. 7º - Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

 Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO 8**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2019, Processo n° 296/2019-DG/MP, DECLARO, sob as penas da lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

 a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

 DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

 I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo,       de                          de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa; nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail e número de fax, se houver.